



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 6.792, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 5.433, de 08 de outubro de 2025, que dispõe sobre a limpeza de terrenos no Município de Mococa, estabelece penalidades, procedimentos de notificação e execução, e dá outras providências

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.433, de 08 de outubro de 2025, que dispõe sobre a limpeza de terrenos no Município de Mococa, estabelece penalidades, procedimentos de notificação e execução,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a execução, a fiscalização e os procedimentos administrativos previstos na Lei nº 5.433, de 08 de outubro de 2025, que estabelece normas para a limpeza e conservação de terrenos localizados no Município de Mococa.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto considera-se terreno qualquer área de terra não edificada ou parcialmente edificada, localizada em zona urbana e de expansão urbana, cujos proprietários, possuidores ou responsáveis deverão garantir a limpeza, conservação e manutenção das áreas livres, de modo a evitar o acúmulo de resíduos, proliferação de vetores e degradação ambiental.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Mococa disponibilizará à população canais oficiais para o recebimento de denúncias, comunicações e solicitações relacionadas ao descumprimento da Lei nº 5.433/2025, compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

I – linha telefônica direta, de atendimento público, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como a Ouvidoria Municipal;

II – aplicativo de mensagens “WhatsApp” oficial da Prefeitura de Mococa, destinado ao registro e encaminhamento dessas demandas.

§1º. O recebimento das denúncias e comunicações será registrado eletronicamente, assegurando-se número de protocolo para acompanhamento do cidadão.

§2º. A Prefeitura deverá manter sistema público de acompanhamento, garantindo transparência, publicidade e prestação de contas à população quanto às providências adotadas.

Art. 4º. A fiscalização, autuação e execução das medidas previstas na Lei nº 5.433, de 08 de outubro de 2025, serão realizadas de forma integrada pelos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana, por meio do Setor de Fiscalização de Obras Privadas e Posturas;

III – Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância em Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, por meio dos Setores da Guarda Civil Municipal e de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único. Outros órgãos municipais poderão ser convocados a colaborar nas ações fiscalizatórias, sempre que necessário, conforme a natureza e a complexidade das situações constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente coordenar as ações intersetoriais de fiscalização e limpeza de terrenos, bem como consolidar relatórios mensais das atividades executadas e das infrações apuradas, encaminhando ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º. Constatada a irregularidade, os fiscais municipais deverão lavrar relatório circunstanciado, contendo, sempre que possível, registro fotográfico do local, dados do imóvel e do proprietário ou responsável, com o devido encaminhamento ao setor administrativo competente para emissão da notificação, nos termos do artigo 8º da Lei nº 5.433, de 08 de outubro de 2025.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal poderá, sempre que necessário, utilizar-se de tecnologias digitais, georreferenciamento, imagens aéreas, drones e outras ferramentas de monitoramento remoto para subsidiar as ações de fiscalização e execução da limpeza dos terrenos.

Art. 8º. As denúncias, autuações e notificações decorrentes do descumprimento da Lei nº 5.433/25 e deste Decreto deverão observar os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, para análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal